

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 245, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre elevação dos padrões de vencimentos e dos salários dos servidores da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados pela forma abaixo indicada os padrões de vencimentos e os salários dos servidores da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos:

- a) Presidente do padrão "J" para o padrão "N"
- Perito do padrão "J" para o padrão "M"
- Secretário do padrão "I" para o padrão "M"
- Ajudante de classificação do padrão "G" para o padrão "K"
- 1.º Escrivão do padrão "G" para o padrão "L"
- 2.º Escrivão do padrão "E" para o padrão "K"
- 3.º Escrivão do padrão "B" para o padrão "J"
- Forçoso-zelador do padrão "D" para o padrão "I"
- Síndico do padrão "C" para o padrão "I"
- Mensageiro-proto-
- colista do padrão "A" para o padrão "H"

b) Tirador de amostra da referência III para a referência XV

Servente da referência IV para a referência XVI.
Artigo 2.º — Os servidores abrangidos por esta lei perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, e ao que vinham percebendo a título de gratificação.

Artigo 3.º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros) para a despesa com contribuição do Estado à Bolsa de Café e Mercadorias de Santos, a fim de atender ao reajustamento de vencimentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único — O valor do crédito referido neste artigo, que vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1949, será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta Lei serão apostilados pelo presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 246, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílios aos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos aos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, auxílios de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, como contribuição do povo de São Paulo aos habitantes das cidades mineiras e fluminenses afetadas pela catástrofe consequente de trombas d'água e inundações ali ocorridas em 15 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

LEI N. 247, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Incorpora ao salário do servidor diarista o abono a que tem direito, conforme decreto n. 15.146, de 19 de outubro de 1945.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incorporado ao salário do servi-

dor diarista o abono a que tem direito conforme decreto n. 15.146, de 19.10.45.

Parágrafo único — Para esse fim poderão ser utilizadas, indistintamente, as dotações de salário e de abono, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

LEI N.º 248, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre concessão de pensão ao 1.º escrevente habilitado do cartório do 3.º ofício da comarca de Santos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, ao Sr. Oswaldo Menezes, 1.º escrevente habilitado do cartório do 3.º ofício, da comarca de Santos, a pensão mensal, pessoal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), visto contar o beneficiário 36 anos de serviços prestados a órgãos auxiliares do Poder Judiciário do Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 249, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Assis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do Município de Assis, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção da sede do Fórum local, a saber:

"uma área de terreno de 1.038,63 m² (um mil e trinta e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), data número dois do quartelão número noventa e cinco do Patrimônio de Assis, data essa que mede 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros) de frente para a Avenida Ruy Barbosa, por 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) para a Rua Dr. Luiz Piza, com a qual faz esquina, confrontando ainda, por um lado, com Miguel Jibrão e por outro com José Garrigós".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Exonera, a pedido, o sr. Raul Péricles Carneiro do Souza do cargo de Chefe da Casa Civil, padrão "U", em comissão, do Gabinete do Governador do Estado, por ter sido nomeado para cargo da Aérovias Brasil S. A.;

IMPOSTOS DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DECRETO N.º 18.504, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1949

"DA NOVO REGULAMENTO AOS ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 35.º, 38.º, 53.º e 54.º DA LEI N.º 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1949"

Acha-se à venda, no Almoxarifado desta IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à rua da Glória n.º 893, o folheto acima, ao preço de Cr\$ 4,00. Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00 para o porte.

Nomeia o sr. Mario Antunes Maciel Ramos para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Casa Civil, padrão "U", do Gabinete do Governador do Estado.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Jurandir Vianna Esteves, Caixa, classe "O", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Gabinete do Governador do Estado, até 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve declarar findo o ato que colocou à disposição do seu Gabinete, o sr. Bráulio Passos, Escrivão de Paz de Indiana. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 2 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14-2-49, à sr. Mariana Luz, escriturária, classe "H", da P.P. III, do Q.S.G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

Nomeando o sr. José Faustino, para exercer, interinamente, o cargo de desenhista, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Departamento Jurídico do Estado, na vaga decorrente da exoneração do sr. Mario Hellmeister, nos termos do artigo 16, n. IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Acha-se à venda no Almoxarifado desta Repartição, à Rua da Glória n. 893, a Lei Federal n. 605, de 5-1-1949, que "Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos".

Preço do folheto Cr\$ 2,00
Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00